

NEWS no Calendário Oficial do Município de São Luís.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Mês da Conscientização. Orientação e Combate às FAKE NEWS”, no Município de São Luís, a ser realizado anualmente no mês de setembro, que tem por objetivo informar e conscientizar a população a combater as *fake news*.

Art. 2º No mês de conscientização, orientação e combate às *FAKE NEWS*, serão realizadas palestras, debates, rodas de conversas e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização, orientação e combate às *FAKE NEWS*.

Art. 4º A instituição do mês da conscientização, orientação e combate às *FAKE NEWS*, no Município de São Luís, tem como objetivos:

I - promover campanhas educativas na cidade de São Luís, visando inibir a produção, propagação e reprodução de mensagens *fake news*, visando a conscientização das pessoas;

II - dar visibilidade e propagar o tema, estimulando a não produção, propagação e reprodução de mensagens *fake news*.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 143/2022 de autoria do Vereador Dr. Gutemberg).

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 43ef88bbd79490b76399ed7a787c3c5a

LEI Nº 7.483, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Considera de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva Atlântico - SEA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva Atlântico - SEA, fundada em 28 de dezembro de 1980, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.290/0001-57, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na 2ª Travessa José Sarney, nº 77, bairro São

Raimundo, São Luís - MA, CEP: 65.099-110, com ata de fundação registrada no cartório de Pessoas Jurídicas Cantuária de Azevedo, no Livro A nº 15, sob o nº 4.631, no dia 17 de setembro de 1986, e alteração do estatuto social registrada nessa mesma serventia, no dia 7 de maio de 2018, microfilme nº 59.843.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 104/2023 de autoria dos Vereadores Coletivo Nós).

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 3f5cf55d89c6050eaa8abe37080d3353

LEI Nº 7.484, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Considera de Utilidade Pública a Tenda Espírita de Mina e Cultura Pai Oxalá, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública a Tenda Espírita de Mina e Cultura Pai Oxalá (TEMCP), fundada em 31 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 46.228.369/0001-57, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Nove, Quadra 48, Casa 15, Bloco B - Cidade Olímpica, na cidade de São Luís - MA, CEP: 65.058-526, registrada no cartório de Pessoas Jurídicas Cantuária de Azevedo, no dia 25 de março de 2021, sob o registro de microfilme nº 66.384.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 097/2023 de autoria dos Vereadores Coletivo Nós).

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: df388a2d649bc2998de2761a0dd8f5a

LEI Nº 7.485, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Considera de Utilidade Pública o **INSTITUTO SEMEADORES DO REINO**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o Instituto Semeadores do Reino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado no dia 9 de maio de 2021, inscrito no CNPJ sob o nº 46.708.085/0001-68, com sede na Avenida 1, nº 92, Quadra 22, Residencial Albino Soeiro, Bairro Andiroba, Zona Rural de São Luís - MA, CEP: 65.109-899, registrado no cartório de Pessoas Jurídicas Cantuária de Azevedo, no dia 8 de junho de 2021, sob o registro de microfilme nº 66.870.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 120/2023 de autoria do Vereador Raimundo Penha).

*Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 6b2f6576ad007ccc6c741ae24260e65e*

LEI Nº 7.486, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Considera de Utilidade Pública o Centro Cultural Divino Espírito Santo da Liberdade - CCDESL (Os Indomáveis), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o Centro Cultural Divino Espírito Santo da Liberdade - CCDESL (Os Indomáveis), fundado em 20 de dezembro de 2003, inscrito no CNPJ sob o nº 06.229.631/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tomé de Sousa, nº 355, Liberdade, São Luís - MA, CEP: 65.035-750, registrada no cartório de Pessoas Jurídicas Cantuária de Azevedo, no dia 3 de maio de 2004, sob o registro de microfilme nº 23.772, com posterior alteração de estatuto protocolada nessa mesma serventia, no dia 19 de novembro de 2019, sob o registro de microfilme nº 63.708.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão

inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 109/2023 de autoria do Vereador Antônio Garcez).

*Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 849354afc32ef2ff3ceb45c37d141a24*

LEI Nº 7.487, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Considera de Utilidade Pública a Articulação Estadual das Casas Familiares Rurais do Maranhão - ARCAFAR-MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública a Articulação Estadual das Casas Familiares Rurais do Maranhão - ARCAFAR-MA, fundada em 27 de maio de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 27.267.387/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Deputado João Henrique, 118 - Bairro de Fátima, São Luís - MA, CEP: 65.030-400, registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís/MA, no dia 28 de outubro de 2016, sob o registro de microfilme nº 134.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 100/2023 de autoria dos Vereadores Coletivo Nós).

*Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: dbf27f50b78ac33b99b9e8ae8a2660d5*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**PORTARIA Nº 5.523/2023**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 14.936/2023,